



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB -- Quinta-feira, 14 de dezembro de 2023.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO**  
Prefeito

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**EVANILDO DANTAS DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete Civil

**ALUÍSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**SABRINA BEZERRA FERNANDES**  
Secretária de Saúde

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania  
e Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços  
Públicos

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária de Controle Interno

## EDITAIS - LEI PAULO GUSTAVO



Prefeitura Municipal  
de São José de  
Espinharas - PB



SECRETARIA  
MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA,  
ESPORTE E  
TURISMO.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



GOVERNO FEDERAL  
BRASIL  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

### RESULTADO FINAL DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR  
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS  
DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO  
GUSTAVO) – AUDIOVISUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, de acordo com as disposições do EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2023 DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o resultado preliminar da fase de habilitação, conforme tabela anexa.

NOME	CPF
MARIA ALYNNE DE SOUTO MOTA	122.098.974-67
ELIAS DE SOUSA MEDEIROS	125.755.564-22
KELLE DOS SANTOS LIRA SILVA	062.718.974-10
JOSE CAMILO DA SILVA	036.967.084-84
ARTUR JUNIOR DE SOUSA BARBOSA	126.736.594-39
MOACY MESSIAS LEITÃO JUNIOR	26.586.567/0001-85
GERÁRIO DE MENESES FREIRE JUNIOR	46.922.298/0001-98

São José de Espinharas 12 de dezembro de 2023.

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo



**RESULTADO FINAL DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023**

**RELAÇÃO FINAL NO EDITAL DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 003/2023 - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA  
AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, de acordo com as disposições do, NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, torna público o resultado preliminar da fase de habilitação, conforme tabela anexa.

N	NOME	CPF
01	JAMACIR MEDEIROS MORAIS	027.827.544-32
02	HUGO MEDEIROS DOS SANTOS	100.918.794-50
03	IRAMIR LUCENA DA NÓBREGA	095.206.184-81
04	OLIVALDO NUNES DA SILVA	256.777.718-05
05	ANCHALLA RANNY FERREIRA	057.425.144-57
06	ERINALDO ALVES DANTAS	095.535.744-67

São José de Espinharas 12 de dezembro de 2023.

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**EXTRATOS**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE  
COMODATO**

**TERMO DE COMODATO: Nº 01/2023**

**OBJETO:** Cessão não onerosa do Licenciamento de uso do software CONSIGSIMPLES - modulo da consignante e do servidor, aplicativo este desenvolvido pelo Comodante.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas - PB.

**CONTRATADA:** SÃO PAULO CONSIG LTDA

**CNPJ Nº.:** 14.265.552/0001 -36

**DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2023

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses.

**SIGNATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Riachuelo – Prefeito – João Basílio Neto (CONTRATANTE) e A SÃO PAULO CONSIG LTDA (CONTRATADA) Representante Legal – Huerta Ferreira de Melo Neto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Jose de Espinharas-PB, 13 de dezembro de 2023.

**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional

**ATOS DO PREFEITO**

**LEI Nº. 564, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO O CAMPO DE  
FUTEBOL SOCIETY E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada o novo campo de futebol SOCIETY, localizado na Rua José de Sousa Gomes, centro de São José de Espinharas/PB, com o nome do ex-guarda municipal e desportista: **“RAIMUNDO RIBAMAR VIEIRA DE MEDEIROS”**.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 13 de dezembro de 2023.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional

**LEI Nº. 565, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO DA NOVA**

**UNIDADE DE SAÚDE COM O NOME DE “PREFEITO ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELLOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominada a antiga Maternidade, onde funciona o Complexo de Saúde, localizado a Rua Plácido Ferreira da Nóbrega, no centro de São José de Espinharas/PB, com o nome **“Prefeito Ariano Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos”**.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 13 de dezembro de 2023.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional

**LEI Nº. 566, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município de São José de Espinharas para o exercício financeiro de 2024 no montante de **R\$ 37.750.636,00 (trinta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e trinta e seis reais)**, e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

#### I - Receitas do Tesouro

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>41.447.906,00</b>
Receitas Correntes	36.738.706,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.052.900,00
Contribuições	92.100,00
Receita Patrimonial	252.400,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita de Serviços	2.000,00
Transferências Correntes	35.205.906,00
Outras Receitas Correntes	132.900,00
Receitas de Capital	4.709.200,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	74.200,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.619.300,00
Outras Receitas de Capital	15.700,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>(3.697.270,00)</b>
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.256.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(800,00)
Dedução do ICMS - Principal	(421.070,00)
Dedução do IPVA - Principal	(19.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
<b>TOTAL</b>	<b>37.750.636,00</b>

#### II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>0,00</b>
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>0,00</b>
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>Total Geral da Receita-----&gt;</b>	<b>37.750.636,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

#### Despesa por Unidade Orçamentária

##### I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
--------	-----------	-------	---

01010	CÂMARA MUNICIPAL	1.594.710,00	4,22%
02010	GABINETE DO PREFEITO	942.000,00	2,50%
02020	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	94.000,00	0,25%
02030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	608.000,00	1,61%
02040	SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA	2.020.995,00	5,35%
02050	SECRETARIA DE SAÚDE	1.449.800,00	3,84%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.710.000,00	25,72%
02060	SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS	2.526.900,00	6,69%
02070	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO	11.714.631,00	31,03%
02080	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HAB	1.009.200,00	2,67%
02081	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.417.900,00	3,76%
02082	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	98.000,00	0,26%
02083	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	31.800,00	0,08%
02090	SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	4.327.700,00	11,46%
09000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	205.000,00	0,54%
<b>Total-----&gt;</b>		<b>37.750.636,00</b>	<b>100,00%</b>

#### Despesa por Categoria Econômica

##### I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	18.205.929,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.360.841,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.200,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.841.888,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.926.300,00
INVESTIMENTOS	4.660.400,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.900,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	255.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	205.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	205.000,00
<b>Total-----&gt;</b>	<b>37.750.636,00</b>

<b>Total Geral da Despesa -----</b>	<b>37.750.636,00</b>
-------------------------------------	----------------------

**Art. 4º.** O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º.** A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo único.** Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 6º.** Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 60% (sessenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
  - a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
  - b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício.

**§ 2º.** Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos.

**§ 3º.** O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

- II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor no ano de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 13 de dezembro de 2023.



**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional

**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE EMENDA  
MODIFICATIVA DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 01/2023.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do **§ 1º do art. 44 da Lei Orgânica do Município**, decidi **VETAR totalmente**, a Emenda Modificativa nº. 01/2023, referente ao Projeto de Lei nº. 22/2023, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**Razões do Veto:**

O poder de emenda aos projetos de lei, enquanto prerrogativa de ordem político-jurídica inerente ao exercício da atividade legislativa, pode ser legitimamente exercido pelos membros do legislativo, ainda que se cuide de proposições constitucionalmente sujeitas à cláusula de reserva de iniciativa (ADI 865/MA, rel. min. Celso de Mello), desde que, respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição da República, não importem em aumento da despesa prevista no projeto de lei, guardem afinidade lógica (relação de pertinência) com a proposição original e, tratando-se de projetos orçamentários (CF, art. 165, I, II e III), observem as restrições fixadas no art. 166, § 3º e § 4º da

Constituição Federal (TJRS - ADI n.º 70076371350, Rel. Marilene Bonzanini, julgado em 12/11/2018).

Sucedee, porém, que na hipótese versada, a emenda modificativa de n.º 01/2023, violou as regras financeiras atinentes ao Orçamento Público Municipal, quando da alteração do art. 6º do Projeto de Lei nº. 22/2023.

A emenda legislativa deixou de observar as limitações referidas em linhas pretéritas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada por esta Eg. Casa Legislativa e sancionada, sem vetos, pelo Poder Executivo Municipal. Dessa forma, o **art. 52, caput, da Lei nº. 553, de 24 de julho de 2023 (LDO)**, assim dispõe:

**Art. 52.** A Lei Orçamentária observará o disposto no artigo 7º, I da lei 4.320/64 e art.167º, § 8º da Constituição Federal, **autorizará para abertura de créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) da Previsão Orçamentária.** (sem grifos no original)

Logo, quanto à Emenda Modificativa n.º 01/2023, constatada violação às normas financeiras de regência de rigor o reconhecimento da inconstitucionalidade/ilegalidade das aludidas alterações.

Especificamente a Lei Orgânica Municipal determina que a iniciativa de proposição das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, salvo os casos elencados no parágrafo único do mesmo dispositivo, os quais são de competência privativa do Prefeito Municipal.

Cabe esclarecer, ainda, que ao restringir o percentual de suplementação para **25% (vinte e cinco por cento)**, tal decisão, poderia interferir negativamente na execução orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

**Dessa forma, dispõe a Lei Orgânica Municipal, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo do Município para vetar total ou parcialmente projeto de lei.**

O Regimento Interno da Câmara Municipal prevê, ainda “o poder de veto do Alcaide para matérias contrárias a constitucionalidade e ao interesse público”.

*In casu*, está o Chefe do Poder Executivo Municipal exercendo seu poder discricionário, que se configura exatamente na faculdade legal que possui para a prática dos atos administrativos que, segundo a conveniência e a oportunidade, sejam mais convenientes e oportunos à Administração Pública.

Diante do acima exposto, e acolhendo os motivos apresentados pela Secretaria de Finanças do Município, **VETO TOTALMENTE** a Emenda Modificativa n. 01/2023 ao Projeto de Lei nº. 22/2023, que trata da Lei Orçamentária Anual, para o ano de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 13 de dezembro de 2023.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional

**LEI Nº. 567, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA**

**GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º incisos I, II e III.

**Parágrafo Único** - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 – Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos Pisos Salariais Profissionais Nacionais para o Enfermeiro, o Técnico de Enfermagem, o Auxiliar de Enfermagem e a Parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 3º** - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

**ÓRGÃO:** 02 051 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral

**PROGRAMA:** - 306 Assis. Finan. adicional (Complementar) da União p/ atendimento ao Piso

**ATIVIDADE:** 2106 Remuneração dos profissionais de Enfermagem

Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Valor Orçado
1605-0000	319004 – Contratação por tempo determinado	50.000,00
	319011 – Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	15.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 65.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

**Art. 6º** - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do Piso Nacional da Enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

com efeitos retroativos ao dia 01 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas,  
Estado da Paraíba, 14 de dezembro de 2023.

**Antonio Gomes da Costa Netto**  
Prefeito Constitucional